

CONVÊNIO Nº 001/2016

Convênio que celebram o Município de Candelária e a Liga Feminina de Combate ao Câncer, visando o repasse de recursos a serem utilizados para auxiliar no pagamento do aluguel da sede da entidade, com fundamento na Lei Municipal nº 1208, de 06 de janeiro de 2016.

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rêgo, 1665, nesta cidade, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONVENIENTE** e do outro lado a **LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**, com sede na Rua Botucaraí, nº 413 em Candelária, CNPJ nº 04.385.230/0001-77, neste ato representado pela Presidente, **Sra. MARILEI TERESINHA ZWIRTES REINHEIMER**, doravante denominado **CONVENIADO**, firmam o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente Convênio tem por objeto a união de esforços entre os conveniados com vistas ao repasse de recursos orçamentários do Município para serem utilizados para auxiliar no custeio das despesas relativas ao pagamento de aluguel da sede da Entidade, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações:

Constitui obrigação do Município de Candelária:

- a) Repassar à Liga Feminina de Combate ao Câncer, o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme especificado no Plano de Aplicação e na Lei Municipal nº 1208/2016, ambos em anexo, através de depósito pelo Conveniente em conta bancária do Conveniado, em instituição oficial (Banco do Brasil, Banrisul S.A ou Caixa Econômica Federal);
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos, através da Secretaria competente.

Constitui obrigação da Liga Feminina de Combate ao Câncer:

- a) Efetuar o pagamento das despesas provenientes do aluguel de sua sede, conforme descrito no Plano de Aplicação;
- b) Manter o atendimento às pessoas portadoras de câncer;
- c) Apresentar a prestação de contas conforme disposto na Cláusula Sétima deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos:

Os recursos para satisfação do valor Conveniado correrão por conta do orçamento do Município na rubrica: 02 2120 3350410000.

CLÁUSULA QUARTA – Da Contraprestação:

A Liga Feminina de Combate ao Câncer, em contraprestação ao valor recebido, se compromete a realizar projetos e atividades de prevenção do câncer de pele, próstata e mama, bem como, auxiliar no pagamento de exames e remédios para pessoas carentes devidamente cadastradas na própria entidade.

CLÁUSULA QUINTA – Do período de execução:

O período de execução do convênio ocorrerá entre 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, conforme Plano de Aplicação em anexo, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - Da Prestação de Contas:

O Conveniado prestará contas ao Município, junto ao Setor de Prestação de Contas, da aplicação do valor recebido, mensalmente, até 15(quinze) dias após o repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA- Da Fundamentação Legal:

A celebração deste Convênio está autorizada pela Lei Municipal nº 1208, de 06 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão:

A infração de cláusula deste convênio importará na sua rescisão, estando sujeito o Conveniado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado, reservando-se ao Município a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Parágrafo Único: No caso de descumprimento das Cláusulas Segunda, Quarta, Quinta e Sexta, o Conveniado deverá devolver ao Conveniente o valor total recebido, corrigido monetariamente, bem como, ficará impedido de firmar novos Convênios com o Município pelo período de até 24 meses.

CLÁUSULA NONA – Do Foro:

Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio e que não possam ser resolvidas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Candelária – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Convênio, as partes o assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Candelária, 06 de janeiro de 2016.

PAULO ROBERTO BUTZGE
PREFEITO MUNICIPAL

MARILEI TERESINHA ZWIRTES REINHEIMER
PRESIDENTE DA LIGA FEMININA DE
COMBATE AO CÂNCER

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASS:

NOME:

RG:

ASS:

TERMO ADITIVO Nº 01

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a **LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CANDELÁRIA**, já qualificados no Convênio nº 001/2016, firmado em 06 de janeiro de 2016, autorizado pela Lei Municipal nº 1208, de 06 de janeiro de 2016, vem acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica **PRORROGADO** até o dia 31 de dezembro de 2017, o prazo de vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do Convênio Original firmado em 06 de janeiro de 2016, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 30 de dezembro de 2016.

**PAULO ROBERTO BUTZGE
REINHEIMER**

Prefeito Municipal

MARILEI TERESINHA ZWIRTES

Presidente

TESTEMUNHAS :

NOME:

RG:

ASS.:

NOME:

RG:

ASS.: